DECRETO Nº 11.232/2019

Regulamenta a lei Complementar de nº 3.985/2015 que autoriza a concessão de descontos para fins ecológicos e estabelece descontos progressivos, de acordo com os requisitos previstos nos incisos de I a IV, §1º e 3º art. 44-A.

CONSIDERANDO que a previsão expressa no artigo 225 da Constituição Federal, trazendo em seu contexto o Dever do Estado e da Sociedade na garantia de um meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, estabelece como Diretrizes Gerais da Política Urbana, a garantia do direito a cidades sustentáveis, a ordenação e o controle do uso do solo, de forma a evitar a poluição e a degradação ambiental e a adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do município e do território sob sua área de influência;

CONSIDERANDO, por fim, a previsão expressa no artigo 44-A, §3º, da Lei Municipal nº 2.058/95, autorizando o Poder Executivo á conceder desconto de até 50% (cinquenta por cento) no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis residenciais e não residenciais que disponham de instalações e equipamentos aptos a preservar, recuperar ou proteger o meio ambiente.

O prefeito do município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Complementar nº 3.985/2015, de 24 de julho de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Para fins de concessão do beneficio de desconto previsto no artigo 44-A e seguintes da Lei Municipal nº 2.058/95, poderá ser concedido ao contribuinte desconto tributário de até 40% (quarenta por cento) sobre o lançamento do IPTU, observando-se os seguintes critérios estabelecidos nas respectivas proporções:

I – 5% para imóveis, empresas que implantarem sistema de captação da água da chuva;

II – 5% sistema de reuso de água;

III – 10 % sistema de aquecimento hidráulico solar;

IV – 20% sistema de construção com materiais ambientalmente sustentáveis.

§1º O benefício expresso nos incisos I a IV será deferido apenas pelo período de 10 (dez) exercícios financeiros consecutivos, contados a partir do exercício seguinte ao da efetiva implantação da medida ambiental, devidamente comprovada após vistoria, ou no caso de imóveis que já tenham adotado as medidas ambientais, na data da publicação da Lei Municipal nº 3.985/2015.

§2º Fica condicionada a concessão do benefício previsto no inciso IV, à comprovação pelo contribuinte do investimento de no mínimo 30% (trinta por cento) da edificação realizada com materiais ambientalmente sustentáveis, apresentando, inclusive os devidos selos ecológicos ou outro documento de certificação.

§3º Para fins de viabilidade do benefício, o interessado deverá protocolar o pedido devidamente justificado para a Secretaria Municipal de Fazenda-SEMFA, até data de 30 de setembro do exercício financeiro anterior em que desejar o desconto tributário, expondo a medida que aplicou em sua edificação e instruindo o mesmo com documentos comprobatórios.

§4º Para fins de otimização dos trabalhos internos, caso seja realizado o protocolo em data posterior o prazo limite fixado no §3º, o benefício somente será deferido no exercício financeiro subsequente a data do requerimento, não importando em perda do beneficio e sim em sua prorrogação dentro do limite exposto no §1º do artigo 1º.

§5º Fica condicionada a concessão do benefício apenas aos contribuintes que na data do protocolo, comprovar a sua regularidade fiscal junto ao Município.

Art. 2º O benefício de que trata este artigo poderá ser concedido por uma única vez para cada medida ambiental implantada, sendo permitida a cumulação por medidas diversas, desde que não ultrapasse o limite previsto no caput do artigo 1º.

Art. 3º O contribuinte, para usufruir dos descontos previstos, deverá requerer o benefício ao fisco municipal, através de protocolo direcionado à Secretaria da Fazenda Municipal.

Art. 4º A Secretaria da Fazenda Municipal encaminhará à Secretaria Municipal de Meio Ambiente cópia do Processo Administrativo instaurado para verificação e emissão de parecer deferindo ou indeferindo o benefício conforme a situação real do imóvel e a certificação da vantagem ambiental obtida.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM designará um responsável técnico capacitado para análise dos pedidos e verificação do atendimento aos requisitos previstos no artigo 1º, podendo solicitar ao interessado documentos e informações complementares para instruir seu parecer.

Art. 5º Após a análise, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente elaborará parecer conclusivo acerca da concessão ou não do benefício.

Art. 6º Após a elaboração do laudo conclusivo, o pedido retornará à Secretaria Municipal de Fazenda-SEMFA para a efetivação dos descontos cabíveis, considerando as medidas ambientais efetivamente implantadas e comprovadas.

Art. 7º Após deferido o benefício, fica automaticamente prorrogada sua concessão, podendo o Fisco a qualquer momento realizar vistorias nos imóveis no intuito de apurar a manutenção das medidas ambientais efetivadas para a concessão do benefício, podendo solicitar informações e laudos comprovando a efetividade de tais medidas.

Art. 8º O benefício será extinto de ofício quando:

I - o proprietário do imóvel inutilizar a medida ambiental que levou à concessão do desconto;

II – transcorrer o prazo de concessão previsto no §1º do artigo 1º.

III - o interessado não fornecer as informações solicitadas pelos órgãos competentes para a análise da medida ambiental, nos termos disciplinados no parágrafo único do artigo 4º e artigo 7º.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos com base na Lei Complementar nº 3.985/2015, de 24 de julho de 2015.

Art. 10 Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 11 de abril de 2019.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

André Luís Nunes Santos
Secretário Municipal de Fazenda

O presente Decreto foi afixado no Saguão
da Prefeitura em _____/_____/2019.